DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5493/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6914/2018
PROTOCOLO	: 1911104
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** à servidora **Paulina Pontes Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 178.049.061-53**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Escola**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 2737/2021"** (fls. 26/27), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC – 4058/2021"** (fl. 28), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 23), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c. art. 42, da Lei Municipal n.º 2.808/2014.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** a servidora **Paulina Pontes Silva**, inscrita no **CPF sob o n.º 178.049.061-53**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Escola**, conforme Portaria n.º 279/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º 2.098, de 14/05/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA